



Nota Técnica nº 39/2018/SBQ/CPT-DF

Brasília, 21 de agosto de 2018.

**Assunto:** Proposta de Ação nº 426/2018. Despacho 01218/2018/PFANP/PGF/AGU.

**Referência:** Processo 48600.001446/2018-56

A presente Nota Técnica visa a responder aos esclarecimentos solicitados pelo Procurador Geral substituto da PRG por meio do Despacho em referência. Antes, porém, afigura-se de suma importância esclarecer que a minuta em questão tem por objetivo **apenas a prestação de serviço, por parte do CPT, relativa à realização de ensaios em amostras de petróleo**, conforme aprovação ocorrida em 2011 (Proposta de Ação nº 250/2011, Processo 48610.010574/2010-14). Inexiste, nesse caso, sobreposição dessa prestação com a atividade de fiscalização das correntes de petróleo, consistente em processo distinto no qual o CPT/SBQ atua conjuntamente com a Superintendência de Participações Governamentais (SPG).

Conforme a Resolução ANP nº 703/2017 (estabelece os critérios para fixação dos preços de referência do petróleo produzido mensalmente em cada campo), cabe ao concessionário prestar informações de natureza físico-químicas para o cálculo do preço de referência do petróleo. Essa atividade é alvo das ações de fiscalização, que são revestidas pelo poder de polícia da ANP. Constituem-se na ida de servidores da Agência a campos de petróleo, escolhidos conforme critérios previamente estabelecidos, para coleta de amostras e posterior análise no CPT.

A Resolução ANP nº 703/2017, que substituiu a de nº 206/2000, determina a necessidade de atualização das especificações técnicas por parte das empresas operadoras de petróleo, conforme trecho a seguir:

*"Art. 7º As Correntes de Petróleo consideradas para o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, e suas especificações técnicas, fornecidas pelas concessionárias e aprovadas pela ANP, estão relacionadas no Anexo II desta Resolução.*

Por sua vez, o Decreto nº 2705/1998, alterado pelo de nº 9042/2017, traz em seu art. 7º-A, § 2º:

*"Com antecedência de, no mínimo, vinte dias, contados da data de início da produção de cada campo e com base nos resultados de análises físico-químicas do petróleo a ser produzido, realizadas segundo a regulação da ANP, e por sua conta e risco, o concessionário indicará até quatro tipos de petróleo cotados no mercado internacional com características físico-químicas similares e competitividade equivalente às daquele a ser produzido, bem como fornecerá à ANP as informações técnicas que sirvam para determinar o tipo e a qualidade do mesmo, inclusive através do preenchimento de formulário específico fornecido pela Agência."*

Do exposto, vê-se ratificado que o objetivo da presente Proposta de Ação relaciona-se ao papel do CPT vão somente como prestador de serviço na obtenção dos dados físico-químicos de petróleo. Conforme excertos acima, a obtenção de tais dados, incluindo coleta e armazenamento e transporte adequado do petróleo, bem como sua origem presumida e declarada são de inteira responsabilidade do concessionário.

Com a apresentação desses esclarecimentos, passa-se a seguir a comentários sobre os questionamentos específicos formulados pela Procuradoria:

- a) a Portaria Conjunta ANP-INMETRO nº 01/2000, já substituída por versão mais recente, de 2013, não consigna imposição a sua utilização para análises físico-químicas de petróleo. Na verdade, tal ato cita normas nacionais (ABNT) e internacionais (ASTM) quando se trata

00600.010441/2018-98

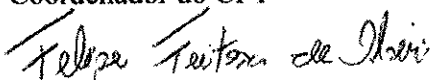
de amostragem e ensaios, que são utilizadas pelo CPT e recomendadas aos concessionários nas práticas de coleta e transporte das amostras até o laboratório;

- b) conforme exposto na parte introdutória desta Nota, a proposta em questão restringe-se à prestação de serviço. Assim, no nosso entendimento, os efeitos são bastante positivos, uma vez que proporcionarão redução de custos para obtenção de dados físico-químicos de petróleo. Isso porque as concessionárias dispõem no país de poucos laboratórios aptos à proceder a ensaios de petróleo. Tem-se conhecimento de apenas três: Intertek, SGS e UFES, sendo que os dois primeiros enviam as amostras para o exterior.

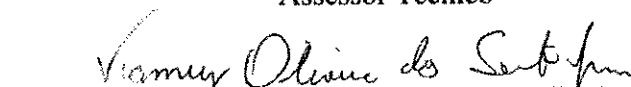
Ainda da parte introdutória, extrai-se que a ANP efetua ações de fiscalização, com servidores do seu quadro, em correntes de petróleo, para realizar coleta e análise de amostras com o intuito de verificar os dados físico-químicos declarados pelas concessionárias. O histórico dessas ações não traz quaisquer indicações sobre inidoneidade na realização dos ensaios em amostras coletadas pelas empresas e enviadas para laboratórios de sua escolha.

Nota Técnica elaborada por:

  
FÁBIO DA SILVA VINHADO  
Coordenador do CPT

  
FELIPE FEITOSA DE OLIVEIRA  
Especialista em Regulação

  
EDMILSON RALDENES  
Assessor Técnico

  
VIANNEY OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Especialista em Regulação

De acordo:

  
CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA  
Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos